



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 184/2025**

Autora: Vereadora Dani Galdino

Ficam modificados os art. 3º e art. 7º, do Projeto de Lei nº 184/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º A unidade de saúde poderá fornecer as seguintes informações:

I – orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;

II – orientar sobre a alimentação adequada;

III – informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos disponíveis;

IV – encaminhar para outros serviços imediatamente, quando detectadas quaisquer intercorrências;

V – estabelecer com o paciente a periodicidade para a pegar as bolsas na unidade de saúde;

VI – estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contra referência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares;

VII – promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para atenção às pessoas ostomizadas. " (NR)





Art. 7º Os órgãos responsáveis poderão a buscar parcerias com demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução desta Lei.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 21 de outubro de 2025.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

